



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



LEI N° 5.003, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS E  
EQUIPAMENTOS ADAPTADOS PARA  
CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a

**Art. 1º** Os playgrounds e equipamentos públicos instalados em praças, parques, áreas de lazer e áreas de convivência, sob responsabilidade do Município de Paraúapebas, deverão conter brinquedos e equipamentos adaptados para crianças com deficiência.

**Art. 2º** Os locais citados no artigo anterior deverão adequar ou ter estrutura adequada de acessibilidade, na forma dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para atender as pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 18 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por  
IVANALDO BRAZ SILVA  
SIMPLÍCIO:63480360220  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT  
Multipla V5, ou=1053498700188,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=IVANALDO BRAZ SILVA  
SIMPLÍCIO:63480360220  
Dados: 2021.10.20 11:50:45 -03'00'

**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**  
**Presidente da Mesa Diretora**